



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 01/2024 que “Altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

A presente proposta visa à ampliação de vagas para cargos efetivos do quadro de funcionários do Poder Executivo de Pariquera-Açu, haja vista a necessidade de contratação e concurso vigente (impacto financeiro em anexo).

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 11 de janeiro de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D, do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas 07 (sete) vagas para o cargo efetivo de escriturário no quadro de servidores do Poder Executivo de Pariquera-Açu, passando o total de cargos para 38 (trinta e oito), mantendo-se os demais requisitos;

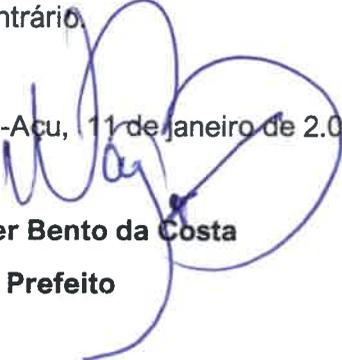
Artigo 2º - Ficam ampliadas 12 (doze) vagas para o cargo efetivo de motorista categoria D no quadro de servidores do Poder Executivo de Pariquera-Açu, passando o total de cargos para 37 (trinta e sete), mantendo-se os demais requisitos;

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de Janeiro de 2024


Wagner Bento da Costa

Prefeito

“Deus Seja Louvado”

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Previsão do início do impacto das despesas: abril de 2024.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/23	2.339.917,55	6.657.161,62	35,15
fev/23	2.350.370,64	6.452.045,84	36,43
mar/23	2.631.469,83	5.225.643,93	50,36
abr/23	2.705.335,61	5.760.270,07	46,97
mai/23	2.788.089,38	8.029.366,77	34,72
jun/23	2.729.441,33	5.670.257,73	48,14
jul/23	2.719.056,72	6.536.312,10	41,60
ago/23	2.734.082,80	5.814.248,87	47,02
set/23	2.945.707,08	6.093.759,95	48,34
out/23	2.731.479,13	6.000.483,98	45,52
nov/23	2.958.447,19	6.927.112,97	42,71
dez/23	4.592.484,39	8.006.012,58	57,36
TOTAL	34.225.881,65	77.172.676,41	44,35

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/23 ATÉ DEZ/23

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/23 a DEZ/23

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

34.225.881,65

77.172.676,41

44,35

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2023	2024	2025
Previsão das despesas com pessoal, sem as adequações.	R\$ 34.225.881,65	R\$ 35.766.046,32	R\$ 37.375.518,41
Previsão das despesas c/ pessoal, com as adequações.	R\$ 34.225.881,65	R\$ 36.271.346,46	R\$ 38.105.396,40

*para o ano de 2023 Concidera a despesa c/ pessoal do exercício.

*para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor das despesas no exercício de 2023 R\$ 34.225.881,65
Impacto percentual sobre o orçamento de 2023 50,3322%
Impacto sobre o caixa de 2022 32,4751%

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023

Valor das despesas no exercício de 2024 R\$ 36.271.346,46
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024 52,5672%
Impacto sobre o caixa de 2023 52,5672%

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024.

Valor das despesas no exercício de 2025 R\$ 38.105.396,40
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025 52,8471%
Impacto sobre o caixa de 2024 52,8471%

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2023 o saldo do exercício de 2023 e para os exercícios de 2024 e 2025 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Município
R\$ 77.172.676,41
R\$ 34.225.881,65
44,35%

Município
R\$ 80.645.446,85
R\$ 36.271.346,46
44,98%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2024, sobre a RCL do exercício de 2023.

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2023 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

*considerado a receita corrente líquida do exercício de 2023

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2024, sobre a RCL do exercício de 2023.

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2025 sobre a RCL prevista para o exercício de 2024.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

Caixa 2022 ↓
R\$ 105.391.270,27

Caixa 2023 ↓
R\$ 69.000.000,00

Caixa 2024 ↓
R\$ 72.105.000,00

Orçamento 2023
R\$ 68.000.000,00

Orçamento 2024* ↓
R\$ 69.000.000,00

Orçamento 2025* ↓
R\$ 72.105.000,00

Município

R\$ 84.274.491,96
R\$ 38.105.396,40
45,22%

OBS: Dados retirados dos balanços contábeis da Prefeitura Municipal, base dezembro/2023. Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos I e III, art. 20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficando ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.
Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Parquera-Açu/SP, 25 de janeiro de 2024.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal


Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Depto de Fazenda

Propositura INDICAÇÃO - 018/2024

De: José M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 11:14:42

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a necessidade de se construir casas populares no município.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** sobre a possibilidade de se construir casas populares no município de Pariquera-Açu.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois há uma demanda urgente por habitação popular no município. Muitas famílias enfrentam condições precárias de moradia, moradias subdivididas, aluguel, dentre outras. Essa situação pode causar diversos problemas como a vulnerabilidade social, a violência e ricos a saúde pública.

A construção de casas populares proporcionaria não apenas um ambiente seguro e digno para essas famílias, mas também contribuiria para a redução do déficit habitacional da região, promovendo assim o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos.

CARLINHOS ASSPA

Vereador

—
Carlinhos Asspa

Vereador

Propositura INDICAÇÃO - 019/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 15:21:53

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a instalação de duas luminárias na Rua dos Expedicionários

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de realizar a instalação de dois pontos de luminárias na Rua dos Expedicionários, próximo ao número 152.

JUSTIFICATIVA

A falta de luminosidade adequada torna o local propenso a acidentes e crimes, além de dificultar a locomoção e a visualização de obstáculos.

A instalação de dois pontos de luminárias traria mais segurança e visibilidade para a Rua dos Expedicionários, beneficiando diretamente os moradores e frequentadores do local.

MILTON TICACA

Vereador

Propositura INDICAÇÃO - 020/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 15:56:28

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a necessidade de realizar a limpeza de bueiro na Rua Pedro Bonne

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de realizar a limpeza do bueiro na Rua Pedro Bonne, próximo ao número 613.

JUSTIFICATIVA

Com a chegada das chuvas, a falta de limpeza adequada dos bueiros pode acarretar diversos transtornos à população, tais como:

Alagamentos: ruas inundadas, veículos danificados e imóveis invadidos pela água, comprometendo o patrimônio público e privado, pondo em risco a segurança da população e dificultando o tráfego e o acesso a serviços essenciais.

Deterioração da infraestrutura urbana: As enxurradas podem danificar o asfalto, criando buracos e crateras que geram transtornos ao trânsito e aumentam o risco de acidentes.

Proliferação de doenças: A água parada nos bueiros facilita a proliferação de mosquitos, como *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, colocando em risco a saúde pública.

Diante do exposto, torna-se crucial a adoção de medidas urgentes, a fim de prevenir os transtornos mencionados e garantir a segurança e o bem-estar da população

MILTON TICACA

Vereador

Anexos:

1_bueiro.png



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



Propositura INDICAÇÃO - 021/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 23:38:00

Setores envolvidos:

SGP, GAB, GAB, GAB, GAB

"Fornecimento de Ônibus ou Van para Competição Jiu-Jitsu em São Paulo"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a possibilidade de fornecer um Ônibus ou Van para a equipe Lotus Clube de Jiu-Jitsu, que participará de uma competição em São Paulo, dia 17 de fevereiro de 2024, o qual representará o Município de Parquera-Açu.

JUSTIFICATIVA:

A equipe Lotus Clube Jiu-Jitsu de Parquera-Açu pretende participar de uma competição no dia 17 de fevereiro deste ano na cidade de São Paulo, porém, estão com dificuldades para arcar com as despesas de transportes de todos os alunos, visto que muitos dos atletas não tem condições financeiras, sendo assim, indicamos ao Prefeito verificar a

possibilidade de fornecer um ônibus ou van, para que estes atletas que representarão o Município de Parquera-Açu possam participar deste evento.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura INDICAÇÃO - 022/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 23:56:31

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"fresa asfáltica na subida da Rua São Paulo na Vila Peri-Peri"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja colocada fresa asfáltica na subida da Rua São Paulo na Vila Peri-Peri que interliga com a Rodovia SP-222.

JUSTIFICATIVA:

A Rua São Paulo na Vila Peri-Peri virou o desvio para quem vem de outros município a partir da Rodovia SP-222, além de veículos que saem dos bairros sentido centro, desta forma com o fluxo intenso de automóveis, o local está completamente cheio de buracos podendo danificar os veículos e também ocorrer acidentes, desta forma faz a necessidade urgente de regularizar o local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 022/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 22:34:18

Setores envolvidos:

SGP, GAB

Referente divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede municipal, inclusive a creche

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as responsabilidades do município na oferta da Educação Básica e na Creche;

CONSIDERANDO um dos problemas enfrentados pelos familiares das crianças é o acesso às informações e o desconhecimento da posição, na lista de espera;

CONSIDERANDO que é fundamental ter a transparência, fazendo com que pais ou responsáveis que aguardam a chamada da vaga possam acompanhar o processo através do próprio número de protocolo no site oficial da Prefeitura, facilitando o acesso à informação;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direitos especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio da Diretora do Departamento de Educação, Sra. Maria Alaídes Caldeira Sales**, informe o seguinte:

1. Informe a data e a forma que esta Lei nº 14.685/23 será cumprida;

2. Informe os canais de divulgação;
3. Informe o tempo de atualização da lista a ser divulgada;
4. Informe o responsável pela atualização dos dados a serem divulgados;
5. Caso a Lei não seja cumprida, justifique!

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 023/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 22:35:53

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Informações referente ao transporte coletivo público municipal”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância do transporte coletivo no município.;

CONSIDERANDO que é imprescindível a ampla divulgação dos itinerários e dos preços das passagens aos munícipes;

CONSIDERANDO que também existe uma arrecadação de recursos com o transporte coletivo e é importante ter conhecimento da destinação destes valores;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade**, informe o seguinte:

- 1) Cópia da legislação ou decreto que dispõe sobre o transporte coletivo do Município para o ano de 2024;
- 2) Quantos Ônibus fazem o transporte coletivo do Município? caso tenha algum Ônibus parado devido problemas, informar qual problema, prazo para o conserto e local onde está sendo consertado;

- 3) Cópia do CRLV de cada Ônibus utilizado para o transporte coletivo;
- 4) Quais os valores de tarifas aplicadas para o ano de 2024;
- 5) Qual a destinação dos valores arrecadados com as passagens do transporte coletivo?
- 6) Informar os itinerários, rotas e os horários de segunda a sábado;
- 7) Informar o nome de cada motorista que dirige o transporte escolar com sua escala de trabalho;
- 8) Informar se o transporte coletivo é realizado pelo Município ou por uma empresa contratada; caso seja por uma empresa contrata, enviar cópia do processo de contratação e o seu referido contrato;
- 9) Qual valor estimado para arrecadação para o primeiro semestre de 2024, diante dos anos anteriores?
- 10) cópia de ao menos 1 (um) canhoto das passagens;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 024/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 22:37:32

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente ao transporte dos alunos da Faculdade Unisepe/Univr, IFSP, ETEC dentre outros na cidade de Registro para este ano de 2024.”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a quantidade de municípios que estudam na cidade de Registro em cursos profissionalizantes e superior;

CONSIDERANDO a importância do transporte a estes alunos;

CONSIDERANDO a dificuldade de horários para alguns alunos, principalmente da zona rural, ter o transporte para que possam chegar dentro do horário de suas aulas;

CONSIDERANDO a importância de veículos adaptados;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direitos especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o Poder Executivo, por meio da Diretora do Departamento de Educação, Sra. Maria Alafdes Caldeira Sales, informe o seguinte:

- 1) Quantos veículos serão disponibilizados para o transporte dos alunos que estudam na cidade de Registro, seja para a Faculdade Unisepe/Univr, IFSP, ETEC ou qualquer outro curso? a

enviar cópia do CRLV de cada Veículo. b) Quais destes veículos são adaptadas para pessoas com deficiência de qualquer natureza?

- 2) Qual o horário de saída e chegada de cada veículo?
- 3) Quais os itinerários de cada veículo?
- 4) Qual a quantidade de alunos transportados em cada veículo?
- 5) Informe a escala dos motoristas de todos os veículos para este primeiro semestre de 2024;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 025/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 22:39:04

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"CONVOCAÇÃO do Diretor de Obras Paulo Henrique Barbosa"

Senhor Presidente:

CONVOCAÇÃO

Diretor de Obras Paulo Henrique Barbosa

APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, no uso das atribuições legais e prerrogativas desta Câmara de Vereadores e seu Plenário, de acordo com o disposto no inciso XI do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso IX do Art. 9º do Regimento dessa Casa de Leis;

REQUEIRO que seja convocado o Diretor de Obras Paulo Henrique Barbosa a comparecer ao Plenário dessa Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca da Reforma da Casa de Pedra, CAPs, Escola Senador Dantas e, dentre outros assuntos correlatos, em Sessão Extraordinária, na data a ser estabelecida para o comparecimento do mesmo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 330 §2º c/c 331 do Regimento Interno, onde segue os principais questionamentos:

- 1) Informe o nome dos Fiscais dos Contratos da Reforma da Casa de Pedra, CAPs e da Escola do Senador Dantas;

- 2) Qual sua relação com cada fiscal de contrato?
- 3) Cada contrato foi cumprido integralmente de acordo com o seu referido edital?
- 4) A partir de qual data a Casa de Pedra terá o início da concessão de terceiro?
- 5) Quando o CAPs terá a entrega de 100% da obra?
- 6) Diante do andamento das obras da Escola do Senador Dantas foi identificado alguma irregularidade até o momento?

Demais questionamentos pertinentes serão realizados em sessão.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 01 de fevereiro de 2024

—

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 026/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 23:00:12

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente iluminação pública e demais informações”

Senhor Presidente:

de leis; **CONSIDERANDO** a reunião com a representante institucional da Elektro no dia 30.01.24 nesta casa

CONSIDERANDO todas as informações apresentadas referente cada responsabilidade por parte da Elektro e por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO que agora o parque da iluminação pública é de total responsabilidade da Prefeitura, assim como determinados tipos de podas;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade**, informe o seguinte:

1. Cópia do Projeto da Iluminação LED que está sendo executado no Município;
2. Existe recursos para ampliação do Projeto de LED? Se sim, informe valor e projeção futura para sua ampliação;

3. Qual o planejamento para a execução de podas de árvores que estão na linha secundária de energia?
4. Informe a equipe da prefeitura que executa as podas e o telefone de contato para informações ao cidadão?
5. Cópia do contrato com a empresa responsável pelos serviços no parque da iluminação pública;
6. Informar quem é o fiscal do referido contrato e, quem é o responsável pelo acompanhando dos serviços executados em campo pela contratada, assim como o número de telefone de contato?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 027/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 23:23:22

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente a Assistência Social em atendimento ao homem de rua”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Departamento de Desenvolvimento Social, assim como o Departamento do Fundo Social de Solidariedade tem o papel de contribuir com a redução da desigualdade social, assim como, a melhora na qualidade de vida da população, inclusive o homem de rua;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cobrado por este Vereador essa questão do homem de rua, através do requerimento n. 37/2020 e n. 56/2022 até este momento não foi criada nenhuma solução eficaz, uma vez que é possível ver pessoas dormindo ao relento em prédios públicos e, agora é possível ver um conglomerado de pessoas no antigo Clube Guaricana;

CONSIDERANDO que as respostas dos referidos requerimentos trouxeram que o Município realiza atendimento ao homem de rua através do serviço especializado em abordagem social, realizando principalmente a abordagem, identificação e acolhida, porém, não é possível ver essa realidade em nosso município;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Sra. Thais Carravieri**, informe o seguinte:

1. Qual a real política social na área de assistência social que está sendo realizado em atendimento ao homem de rua em nosso Município? Enviar cópia de todas as atividades praticadas quanto a essa questão;

2. Quais as providências que foram tomadas pelo Município em relação ao homem de rua? enviar cópia de todas as providências tomadas no ano de 2023 e 2024;
3. Quais as providências que serão tomadas referente as pessoas de rua que estão fazendo o antigo Clube Guaricana como sua moradia?
4. Quem faz parte do Conselho Municipal de Assistência Social?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 028/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/02/2024 às 23:52:51

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente os pés de árvores João-Bolão na entrada da cidade e um futuro plano de arborização”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a minha preocupação com as árvores na entrada da cidade onde muitas delas estão praticamente mortas e outras já foram cortadas por completo;

CONSIDERANDO minhas indicações n.º 198/2018 e n.º 024/2021 que tanto o ex-Prefeito José Carlos quanto o atual Prefeito Wagner Costa não deram atenção a estas importantes indicações;

CONSIDERANDO que agora estamos em um momento crítico, onde agora se faz necessário um plano de ação de arborização na entrada da cidade, diante das condições das árvores que se encontram;

CONSIDERANDO que nossa cidade precisa urgente de novas árvores, para que o nosso cartão postal, que são as árvores na entrada de nosso Município volte a ser visto com alegria;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Agricultura e Abastecimento, Sr. Bruno Arcari, informe o seguinte:**

- 1) As minhas indicações n.º 198/2018 e n.º 024/2021 referentes as árvores João-bolão da entrada da cidade serão atendidas? Se sim, envie um plano de arborização para a substituição das árvores atuais;

- 2) Informe um prazo de execução para o plantio de novas árvores na entrada da cidade?

- 3) Informe o tipo de árvores que poderá ser plantada;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1 de fevereiro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 01/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre nomeações de servidores para os cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pariquera-Açu/SP e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer hipóteses de vedação ao acesso a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
2. Na justificativa consta o seguinte:

“A Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com restrições na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendo como legítima a utilização de critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “nomes restritos” ou cabide de empregos aos cargos de provimento em comissão e confiança. Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos cargos e funções públicas.

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

4. Inicialmente, registro que em virtude do impedimento do vereador Rodrigo Mendes para relatar a proposta, tendo em vista ser o autor do projeto, a este membro foi atribuída, excepcionalmente, a referida função.

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa, em parte, os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que versa sobre as diretrizes para elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação em Plenário, devido a existência de vício formal no projeto, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada através de proposta de Emenda à Lei Orgânica que vise alterar o art. 126 do referido diploma, o qual já trata sobre o tema, nos seguintes termos:

Lei Orgânica Municipal. Artigo 126 - Os auxiliares diretos do Prefeito, que serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e quando de sua exoneração, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

Parágrafo único - **Todos os auxiliares diretos do Prefeito, nomeados em comissão, não poderão ser nomeados se contra eles existirem:**

I – Sentença criminal transitada em julgado, e/ou

II - Sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa.
(Redação do artigo, parágrafo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012) (Grifamos)

9. Isso porque, a Lei Complementar nº 95/98 (art. 13 e seguintes), preconiza que as leis devem ser consolidadas, para fins de organização e facilitação da consulta pelos seus destinatários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

10. Nesse sentido, para que a Lei Orgânica Municipal seja alterada é exigido que a proposta seja subscrita por, no mínimo, de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal, nos termos do seu art.43, inciso I.

11. Portanto, a matéria possui vício de inconstitucionalidade, uma vez que não foi observada a espécie legislativa exigida (emenda à Lei Orgânica), e seu respectivo quórum de apresentação (3 membros da Câmara).

12. **No mérito**, entendo que o projeto não é pertinente, devido a sua inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela inconstitucionalidade da proposta, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2024.

JORGE CARAI
Relator *Ad Hoc*

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Presidente

RODRIGO MENDES
Autor da proposta
CONTRÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 02/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização dos processos de dispensa de licitação, concorrência e diálogo competitivo no site oficial e a publicação da contratação no Diário Oficial da Prefeitura conforme especifica.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória a disponibilização dos processos de dispensa, concorrência e diálogo competitivo no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

2. Na justificativa consta o seguinte:

“A proposta visa dar transparência aos processos licitatórios nas modalidades de dispensa de licitação, concorrência e diálogo competitivo. É importante que todos os processos sejam publicados integralmente no site oficial, além da publicação da contratação no diário oficial, desta maneira a fiscalização por parte do legislativo terá uma grande agilidade e facilitará na busca de informações nos atos das contratações. (...)”

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Inicialmente, registro que em virtude do impedimento do vereador Rodrigo Mendes para relatar a proposta, tendo em vista ser o autor do projeto, a este membro foi atribuída, excepcionalmente, a referida função.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria trata sobre normas gerais de licitação e contratação, cuja competência é privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que versa sobre as diretrizes para elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação em Plenário, tendo em vista que a iniciativa da matéria (normas gerais de licitação e contratação), conforme já mencionado, é de competência privativa da União.¹

9. Quanto à publicidade do procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º **É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente**

¹ Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (grifamos)

10. Conforme disposto no art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos, é obrigatória a divulgação do processo licitatório no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo facultativa a divulgação no site oficial do ente federativo responsável pela licitação.

11. Portanto, havendo norma geral, é inconstitucional a lei municipal que verse sobre o tema, contrariando a legislação já existente.

12. **No mérito**, entendo que o projeto não é pertinente, devido a sua inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela inconstitucionalidade da proposta, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2024.


JORGE CARAI
Relator *Ad Hoc*

PELAS CONCLUSÕES:


CARLINHOS ASSPA
Presidente


RODRIGO MENDES
Autor da proposta
CONTRARIO

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 006/2022

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 20/10/2022 às 21:13:52

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

SGP, GAB

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

[LEGISLATIVO]

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal na página oficial da prefeitura e nas dependências da unidade de saúde de Parquera-açu.

A projeto normativo em discussão busca dar maior transparência à lista de medicamentos, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o *caput* do artigo 31:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:
[...]

Convém ponderar ainda o Projeto de Lei em debate trata de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis. Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei **idêntica a que se apresenta**, são as palavras da Desembargadora Mariângela Meyer:

“Em assim sendo, a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal de Lagoa Santa, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal em apreço, tratando-se, portanto, de providência que incumbia ao Legislativo local, sem implicar em usurpação de competência.”

O presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os pacientes e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Digo isso porque, ainda, vigora no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, principalmente desta casa legislativa a tese de que o vereador não pode legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Solicito ao Presidente em Exercício que coloque a tramitação desta matéria em Regime de Urgência, visto que já foi abordada por diversas vezes e estamos quase no término do ano.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 20 de outubro de 2022.

RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO D
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA RI
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIQUES
AÇU/SP.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura de Pariquer-Açu/SP, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade básica de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º. A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição

gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 20 de outubro de 2022.

RODRIGO MENDES

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4666-CCAE-B268-FE95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 20/10/2022 21:14:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/4666-CCAE-B268-FE95>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 39 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto que prevê a obrigatoriedade de divulgação da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública, tanto no site da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, como nas dependências das unidades básicas de saúde, com atualização diária, acerca dos remédios de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta e a quantidade de medicamentos adquiridos mensalmente. Além disso, o PLL estabelece o prazo de trinta dias para a regulamentação da Lei.
2. O projeto tramita em regime de urgência.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
7. **No que concerne à iniciativa**, a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Conforme previsto no artigo 44 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da proposta é comum¹, podendo ser objeto de proposta dos vereadores, estando regular a proposta nesse quesito.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta atende aos termos estruturais previsto na Lei Complementar nº 95/98.

9. **Quanto à juridicidade**, constata-se que a matéria se coaduna com a regra de regência, prevista na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que é a Lei de Acesso à Informação -LAI.

10. **No mérito**, observa-se que a proposta visa dar mais transparência às informações relacionadas com medicamentos que são distribuídos na rede pública. Contudo, questionável em face do interesse público, uma vez que a lista de medicamentos fornecida pela SUS já é amplamente divulgada em âmbito federal e de conhecimento de todos os usuários do serviço. Nesse caso, embora louvável o interesse o ex-parlamentar na melhoria do acesso à dados sobre medicamentos distribuídos na rede pública, no dia a dia parece que a proposta somente gerará burocracia para a Administração que estará incumbida de replicar informações que já são fornecidas pelo Governo Federal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, cujo atendimento do interesse público é questionável, porém regular frente a Lei de Acesso à Informação, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação no Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.


ADIEL DE ANDERMO
Relator

¹ Lei Orgânica. Artigo 44 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Pelas conclusões:

JORGE CARAI

Presidente

CARLINHOS ASSPA

Membro